



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei nº 1485 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

### **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Romão para o período de 2006 a 2009”.**

A Câmara Municipal do Município de São Romão por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º:** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Romão para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

**Artigo 2º:** - O plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
  - II – Garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;
  - III – Garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;
  - IV – Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;
  - V – Proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto as políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII – Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII – Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

**Artigo 3º:** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.

**Artigo 4º:** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias sejam suficientes.

**Artigo 5º:** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública.

Parágrafo único: - O relatório conterà no mínimo:

I - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – Demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



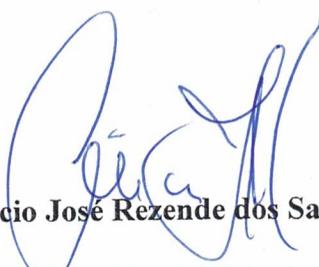
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 6º:** - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7º:** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão - MG, 19 de Dezembro de 2005.



**Lúcio José Rezende dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Marilda Ap. Bispo Caxito**  
Diretor Departamento Administração  
São Romão - MG